

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 15/79/M
de 23 de Junho

Cargo de primeiro-oficial no Comando das Forças de Segurança

Reconhecendo-se a necessidade de criação de um cargo de primeiro-oficial no Comando das Forças de Segurança de Macau; Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau; Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação de lugar)

É criado no quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau um cargo de primeiro-oficial com a categoria da letra «L» do artigo 91.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Artigo 2.º

(Forma de provimento)

1. O cargo criado pelo artigo anterior será preenchido em comissão de serviço por um primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Finanças designado por despacho do Governador, ouvidos o chefe daquela Repartição e o comandante das Forças de Segurança.

2. O exercício do cargo referido no n.º 1 deste artigo considerar-se-á para todos os efeitos como prestado no quadro a que pertence o funcionário.

Artigo 3.º

(Extinção do cargo)

É extinto o lugar de segundo-oficial a que se refere o artigo 3.º, n.º 3, do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro.

Aprovada em 7 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 20 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Decreto-Lei n.º 18/79/M

de 23 de Junho

O desaparecimento do antigo quadro comum do Ultramar tornou inconveniente, quando não impraticável, a forma de recrutamento do chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, prevista no artigo 22.º, n.º 2, do Diploma Orgânico dos Serviços de Obras Públicas e Transportes do Ultramar (Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro).

Atento ainda a que a urgência da resolução de situações em concreto, não se coaduna com a demora a que necessariamente está sujeita a reorganização dos Serviços, ora em estudo;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes será nomeado em comissão ordinária de serviço por escolha do Governador, sob proposta do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de entre os licenciados em engenharia civil por qualquer universidade portuguesa.

2. Em caso de urgência, poderá o lugar referido no número anterior ser provido interinamente por pessoa que reúna as condições referidas naquele número.

Art. 2.º São revogados o artigo 24.º do Diploma Orgânico dos Serviços de Obras Públicas e Transportes do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, e o artigo 23.º do Regulamento Orgânico da Repartição de Obras Públicas e Transportes de Macau, aprovado pela Portaria n.º 7 645, de 3 de Outubro de 1964.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 21 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 102/79/M

de 23 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

3) — Salários do pessoal eventual	\$ 70 000,00
Artigo 298.º — Telefones individuais	\$ 1 500,00
	<hr/>
	\$ 71 500,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos	\$ 71 500,00
------------------------	--------------

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.